PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Departamento Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Registro – SP

Fone: (13) 3828-1000 – Fax (13) 3821-2565 - e-mail - prefeitura@registro.sp.gov.br

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 810/2008

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI MUNICIPAL Nº 256/2001 QUE INSTITUI A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, NO MUNICÍPIO DE REGISTRO.

CLÓVIS VIEIRA MENDES, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Registro aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º – Altera o art. 2º, modificando os §§ 4º e 5º, bem como criando os §§ 6º e o 7º da lei Municipal nº 256/2001, que institui no Município de Registro, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – .....

§ 4º - O mandato dos membros da Junta será de um ano, podendo ser reconduzido por períodos sucessivos.

§ 5º - A função dos integrantes da JARI é considerada de relevante valor para a administração pública, fazendo jus os membros titulares, a um pró-labore correspondente a meio salário mínimo, mensal.

§ 6º - Os membros suplentes que atuarem em decorrência da ausência ou afastamento do membro titular, receberá proporcionalmente pelos serviços prestados.

§ 7º - Os valores percebidos pelo suplente, em decorrência de atuações, serão reduzidos da remuneração do membro titular respectivo .

§ 8 º- O representante indicado no inciso III, deste artigo somente fará jus ao pró-labore previsto no § 5º, se o horário de trabalho for diverso do expediente do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º – Acrescenta dispositivo à Lei nº 256/2001 com a seguinte redação:

Art. 7º – O apoio administrativo e financeiro da JARI será prestado pela Divisão Técnica de Trânsito e Transporte, conforme artigo 16 e parágrafo único da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997. (AC)

Artigo 3º – Os arts. 7º e 8º da Lei nº 256/2001, passam a vigorar respectivamente, como arts. 8º e 9º.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.16. – Departamento de Obras e Serviços Urbanos e Rurais 04.122.0001.2039 - Manutenção Melhoria Sistema de Trânsito Municipal (419) 3350.36 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física.

Artigo 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 14 de abril de 2008.

CLÓVIS VIEIRA MENDES
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento Municipal de Administração

EDISON LUIZ DE ALMEIDA
Chefe de Assessoria Técnica de Planejamento e Desenvolvimento

NELMA CRISTINA MARIA DOS SANTOS ANACLETO
Diretora do Departamento Municipal de Finanças e Controle Orçamentário

CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 742/2007, de autoria do Executivo Municipal

Câmara Municipal de Registro
RECEBI
29 / 04 / 08
15:04

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
ARQUIVE-SE
12 / 05 / 08
Nilton José Hirota da Silva
Presidente